

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.042.860-3

DATA: 11/11/2024

PARECER CEE/CES n.º 12/2025

APROVADO EM 11/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, ofertado no *campus* Luiz Meneghel, pela UENP.

RELATOR: AURÉLIO BONA JUNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro), de 13/05/2025 até 12/05/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 49/2024 (fl. 426), e Informação Técnica n.º 05/2025-CES/Seti (fls. 424 e 425), ambos de 04/02/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ofertado no *campus* Luiz Meneghel, mediante Ofício n.º 118/2024 – GR/UENP, de 05/11/2024. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual n.º 15.300, de 28/09/2006 e autorizada pelo Decreto Estadual n.º 3909/2008, de 01/12/2008, com embasamento no Parecer CEE/PR n.º 495/2008, de 08/08/2008, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/2008 até 01/12/2013. O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 12.425, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/10/2022, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 51/2022, de 15/09/2022, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/12/2021 até 01/12/2031.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

- a) Decreto Federal:
 - reconhecimento: n.º 74.620/1974, de 26/09/1974.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.042.860-3

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 58/2020, DOE de 13/04/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 34/2020, de 19/02/2020, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/05/2020 até 12/05/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ofertado no *campus* Luiz Meneghel, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 03, conforme extrato à fl. 423, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 32 a 34, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 18, 25 e 26. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 229 a 417.

O curso tem como coordenador o professor Valdir Lopes, graduado em Engenharia Agrônoma, pela Fundação Faculdades Luiz Meneghel (FFALM/1994), doutorado em Agronomia Produção Vegetal, pela Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE/2022), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 226)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.042.860-3

O quadro de docentes é constituído por 38 (trinta e oito) professores, sendo 35 (trinta e cinco) doutores, 02 (dois) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 28 (vinte e oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-abaxo de 40). Do total de docentes, 07 (sete) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 129 a 133)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, a fl. 421:

Ingressantes		Concluintes							
Ano de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2014	50	0	23	10	0	2	-	-	-
2015	50	0	0	30	3	2	-	1	-
2016	50	0	0	0	24	8	2	3	-
2017	50	0	0	0	0	20	11	7	-
2018	51	0	0	0	0	0	18	10	-
2019	48	-	-	-	-	-	-	28	-
2020	49	-	-	-	-	-	-	-	-
2021	49	-	-	-	-	-	-	-	-
2022	53	-	-	-	-	-	-	-	-
2023	54	-	-	-	-	-	-	-	-
2024	52	-	-	-	-	-	-	-	-
Total									70,75 %

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 70,75% de concluintes. Destaque-se o expressivo índice de concluintes do curso.

A UENP informa, fls. 28-34, bem como Regulamento específico, às fls. 196-202, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

(...)

A curricularização das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) e as Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) poderão ser efetivadas pela participação do acadêmico em atividades de monitoria, em grupos ou projetos de pesquisa, ensino ou extensão, iniciação científica, Iniciação tecnológica, estágio curricular não-obrigatório, iniciação à extensão e mobilidade acadêmica e demais atividades acadêmicas complementares.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.042.860-3

Segundo a Resolução N° 003/2022 – CEPE/UENP é considerada AEX toda atividade realizada por acadêmicos, orientadas por docentes da UENP e que envolvam diretamente a comunidade externa. Nesse contexto, o NDE do curso de Agronomia propõe no seu Projeto Pedagógico-modalidade Bacharelado, a distribuição de um total de 432 horas de extensão obrigatória (10% da carga horária total do curso).

Nos casos de reprovação nas disciplinas com carga horária AEX, será computada a carga horária de AEX, via projeto de extensão. Ao cumprir a disciplina novamente o docente registrará as horas destinadas à AEX como já concluídas.

Quando da aprovação em disciplina, mas não realização da AEX em projeto, o aluno não terá a certificação dessa carga horária AEX.

(...)

Art. 8º. Caracterizam-se por AEX somente as intervenções que envolvam simultaneamente:

- a) a participação da comunidade externa;
- b) a participação ativa dos acadêmicos;
- c) a orientação docente.

Parágrafo único. Para caracterização da AEX, todas as ações previstas no Projeto Pedagógico do Curso, para cumprimento da respectiva carga horária, devem obter o registro junto à PROEC.

Art. 9º. Para cumprimento da AEX, no âmbito do curso de Agronomia, consideram-se as seguintes MODALIDADES de extensão:

- I – Programas ou projetos de extensão;
- II – Cursos e oficinas;
- III – Eventos;
- IV – Prestação de Serviço.

§1º. Os incisos II e III são considerados como AEX somente quando o estudante participar como palestrante, ministrante e/ou membro de comissão organizadora, não se aplicando para os casos de participante, ouvinte ou apresentador de trabalho.

§2º. A prestação de serviços será considerada para cômputo da carga horária da AEX somente quando atrelada/integrada a um projeto ou programa de extensão.

(...)

PERÍODO	HORAS/ANO
AEX 1 - 2º ANO	90
AEX 2 - 3º ANO	210
AEX 3 - 4º ANO	150
TOTAL	450

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.042.860-3

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC), deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, ofertado no *campus* Luiz Meneghel, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/2025 até 12/05/2029, com fundamento nos artigos 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.042.860-3

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Junior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES